



GOVERNO MUNICIPAL

**PINHEIRINHO DO VALE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

ANEXO V

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, credencia o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão Presencial nº XXXXXXXXXXXXX, referente ao Processo de Licitação nº XXXXXXXXXXXXX, perante o Pregoeiro, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

Carimbo CNPJ



GOVERNO MUNICIPAL

**PINHEIRINHO DO VALE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **///** Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA**

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale/RS

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Edital de Pregão Presencial nº 0x/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(a) representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara, ainda, que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Pinheirinho do vale/RS, em \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa



GOVERNO MUNICIPAL

**PINHEIRINHO DO VALE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **///** Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**  
**(UNIFICADO)**

À Prefeitura Municipal de Pinheiro do vale/RS

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Edital de Pregão Presencial nº 0xx/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu/ sua representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

**a)** atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório, e, ainda, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**b)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **OU** em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021, bem como ao disposto no artigo 93 da Lei 8.213/1991, declarar que está isenta do preenchimento de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, pois não possui cem (100) ou mais funcionários.;

**c)** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

**d)** Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**e)** Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pinheiro do Vale/RS, em \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa



## ANEXO VIII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ref. ao Processo Administrativo nº 0x/2026

Pregão Presencial nº 0x/2026

**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 223, Centro, CEP 98435-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ELTON TATTO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 951.907.400-72, residente neste município.

**FORNECEDOR CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

As partes acima qualificadas acordam em firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e de suas alterações posteriores, declarando, por meio deste instrumento, na melhor forma de direito, que têm entre si ajustado o registro de preços para o objeto descrito na cláusula primeira, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições, de forma parcelada, de materiais de construção em geral, destinados à realização de melhorias habitacionais em favor de pessoas de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, que não possuem condições de arcar, por conta própria, com moradia digna, em cumprimento à Lei Municipal nº 1.510/2017, alterada pela Lei Municipal nº 1.659/2019, bem como à Resolução CMAS nº 05/2025. Ademais, prevê-se a possibilidade de aquisição de quantitativos de materiais de construção destinados à realização de melhorias e manutenções em prédios públicos, quando necessário.

**1.2.** A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Processo Administrativo e ao Edital de Licitação em referência, bem como à proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA, independentemente de transcrição, integrando estes documentos o presente instrumento para todos os fins de direito, conforme artigo 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITE	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR
-----	-----	-----	-----------	-------	-------	-------



M	.				UN.	TOTAL

**Valor Total:**

2.2. Em razão da natureza jurídica da Ata de Registro de Preços, a Administração não assume a obrigação de contratar ou adquirir a totalidade dos itens ou das quantidades estimadas nela registrados, ficando a efetivação das contratações condicionada à conveniência e à necessidade da Administração, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira durante a vigência da Ata.

### **CLÁUSULA TERCEIRA. DA ENTREGA**

3.1. O fornecedor registrado deverá realizar a entrega dos materiais de construção de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante solicitação formal expedida pela Secretaria competente.

3.2. O fornecedor registrado deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da solicitação formal expedida pela Secretaria competente ou de outro instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

3.3. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, conforme especificado na solicitação de fornecimento, podendo ser realizada no endereço da família em situação de vulnerabilidade social ou em prédio público previamente indicado.

3.4. O transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à perfeita execução da entrega correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.5. Os materiais entregues deverão estar em conformidade com as especificações constantes no edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada, sendo vedado o fornecimento de produtos danificados, usados, fora dos padrões de qualidade exigidos ou em desacordo com as especificações técnicas.

3.6. Constatadas irregularidades nos materiais fornecidos, a Administração poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA. DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e pela fiscalização do objeto.

4.2. As notas fiscais deverão conter a devida discriminação e identificação das Secretarias solicitantes, devendo ser emitidas separadamente conforme cada solicitação de fornecimento, com a indicação expressa, no respectivo documento fiscal, da Secretaria Municipal responsável pela requisição.

4.3. Na nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do Processo Administrativo, o número do Pregão Presencial e o número da Ata de Registro de Preços a que se refere o



fornecimento.

**4.4.** O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da empresa registrada, a ser informada na nota fiscal ou previamente cadastrada junto à Administração Municipal.

**4.5.** O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da empresa registrada, bem como à verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no edital, na proposta apresentada e na respectiva Ata de Registro de Preços.

**4.6.** Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica para a Administração, nos termos do §2º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços observarão os prazos de vigência estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA. DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão considerados **fixos e irrevogáveis**, permanecendo inalterados durante toda a vigência do registro, não sendo admitida qualquer revisão, alteração ou reajuste, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

**6.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou revistos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, observados os princípios da razoabilidade, interesse público e manutenção da proposta mais vantajosa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**7.1.** Compete ao Órgão Gerenciador, além das demais atribuições previstas no edital, na legislação aplicável e na presente Ata de Registro de Preços:

- a)** gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando o cumprimento de todas as suas condições;
- b)** efetuar as solicitações de fornecimento conforme a necessidade da Administração Municipal, observadas as quantidades registradas e a disponibilidade orçamentária;
- c)** emitir as respectivas Notas de Empenho, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes necessários à contratação;
- d)** receber, conferir e fiscalizar os materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações constantes no edital, na proposta apresentada e nesta Ata;
- e)** rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as



- especificações exigidas, determinando sua substituição, quando necessário;
- f) aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, observados o contraditório e a ampla defesa;
  - g) efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos nesta Ata e no instrumento convocatório;
  - h) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pelo fornecedor registrado;
  - i) acompanhar os preços registrados, podendo promover os procedimentos de revisão, reajuste, reequilíbrio ou cancelamento, na forma da legislação vigente;
  - j) assegurar ao fornecedor registrado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos de aplicação de sanções administrativas.

## **CLÁUSULA OITAVA. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**8.1.** Constituem direitos e obrigações do fornecedor registrado, além das demais previstas no edital, na legislação aplicável e na presente Ata de Registro de Preços:

- a) fornecer os materiais de construção em conformidade com as especificações, quantidades, padrões de qualidade e condições estabelecidas no edital, na proposta apresentada e nesta Ata de Registro de Preços;
- b) realizar a entrega dos materiais nos prazos e locais indicados pela Administração Municipal, conforme disposto nas solicitações de fornecimento emitidas pela Secretaria competente;
- c) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas ao transporte, carga, descarga, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;
- d) substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela Administração, os materiais recusados em razão de defeitos, vícios, avarias, desconformidade com as especificações ou baixa qualidade;
- e) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- f) comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- g) atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização designada pela Administração Municipal;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município;
- i) não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
- j) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis;
- k) assegurar à Administração Municipal o direito de fiscalizar, acompanhar e verificar a



correta execução do objeto registrado;

I) receber o pagamento pelos materiais efetivamente fornecidos, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, nesta Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, quando houver.

## **CLÁUSULA NONA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do exercício financeiro de 2026, observadas as respectivas classificações orçamentárias e a disponibilidade de recursos de cada Secretaria ou órgão da Administração Municipal que vier a demandar o objeto registrado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, o fornecedor ficará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, desde que não resulte prejuízo relevante à Administração;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação frustrada, em caso de inexecução total do objeto ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º As penalidades previstas nos incisos I, II e III poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a gravidade da infração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§2º O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

§3º A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da instauração de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da Administração, quando:



- a) o fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) o fornecedor não mantiver as condições de habilitação ou deixar de manter a proposta apresentada;
- c) o fornecedor recusar-se injustificadamente a firmar contrato, retirar instrumento equivalente ou atender ordem de fornecimento;
- d) ocorrer fato superveniente devidamente justificado, decorrente de interesse público;
- e) houver razão de interesse público devidamente motivada ou superveniência de norma legal que torne inviável a manutenção da Ata.

II – Por solicitação do fornecedor, quando:

- a) comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a execução da Ata, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) demonstrar a impossibilidade de manter as condições inicialmente pactuadas, mediante requerimento devidamente fundamentado e aceito pela Administração.

§1º O cancelamento da Ata será formalizado por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º O cancelamento parcial poderá ocorrer quando o fornecedor deixar de atender satisfatoriamente apenas parte dos itens registrados, permanecendo válidos os demais.

§3º O cancelamento da Ata não afasta a aplicação das sanções cabíveis em razão de eventual infração contratual praticada pelo fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO CADASTRO DE RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES**

**12.1.** Nos termos do artigo 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente Ata de Registro de Preços contará com cadastro de reserva, formado pelos licitantes remanescentes que aceitarem cotar os itens registrados nas mesmas condições do fornecedor vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

§1º O cadastro de reserva será utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, rescisão, descumprimento das obrigações assumidas ou impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado.

**§2º Na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, inclusive quanto ao descumprimento dos prazos de entrega, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assumirem o fornecimento nas mesmas condições da proposta vencedora.**

§3º A convocação dos licitantes remanescentes não afastará a apuração das responsabilidades do fornecedor originalmente registrado, nem a aplicação das sanções administrativas, civis e demais penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

§4º A convocação dos licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva ocorrerá sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, não cabendo ao fornecedor originalmente registrado ou aos demais licitantes qualquer direito à indenização, ressarcimento, reequilíbrio extraordinário ou compensação financeira



decorrente da medida adotada, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A gestão da presente Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, representada pela Sra. Lizeti Delavy Zinhani, a quem caberá o acompanhamento administrativo dos atos relacionados à sua execução.

**13.2.** A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor desta entidade, Sr. Evandro Markezan, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, observando o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e na legislação pertinente.

**13.3.** Embora a gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços estejam centralizadas em um único gestor e um único fiscal designados pela Administração, cada secretaria solicitante terá um servidor responsável pela formalização dos pedidos de fornecimento dos itens registrados, controle da respectiva dotação orçamentária, recebimento dos produtos e comunicação ao gestor da ata.

**13.4.** Tais medidas visam garantir o adequado acompanhamento da execução da ata no âmbito de cada secretaria, assegurando o controle descentralizado e eficiente dos pedidos e entregas, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços serão dirimidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios gerais do direito administrativo, as normas regulamentares pertinentes e, subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DO FORO**

**15.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente instrumento com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheiro do Vale/RS, xx de xxxxxxxx de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINHEIRINHO DO VALE**

**FORNECEDOR CONTRATADO**



GOVERNO MUNICIPAL

**PINHEIRINHO DO VALE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

Elton Tatto  
Prefeito Municipal

**LIZETI DELAVY ZINHANI**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
Habitação  
Gestora da Ata de Registro de Preços

**EVANDRO MARQUEZAN**  
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

1ª

2ª

---

**ANEXO ÚNICO**  
**CADASTRO RESERVA**

Em caso de inexecução, rescisão, descumprimento das obrigações assumidas ou impossibilidade de fornecimento pelo detentor da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro reserva, observada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento do objeto, nas mesmas condições da proposta vencedora, nos termos do artigo 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1º \_\_\_\_\_ ;

2º \_\_\_\_\_ ;

3º \_\_\_\_\_ ;

4º \_\_\_\_\_ .